**DMA PSICOPEDAGOGIA**

**DEJANE MASCARENHAS ARAUJO**

**SANDRA MARIA SOUZA**

**A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL**

**A EDUCAÇÃO COMO BASE PARA A DIGNIDADE**

**SANTOS – SP**

**2012**

**A EDUCAÇÃO COMO BASE PARA A DIGNIDADE**

Atualmente os direitos humanos são assegurados em vários instrumentos jurídicos universalmente conclamados.

É dentro dessa perspectiva que a Educação surge como um direito humano internacional que deve ser respeitado e garantido pelas governantes mundiais. Independente de raça, cor ou crença a educação extrapola os conflitos e se levanta como condição indispensável para que o homem mantenha intacta sua condição de cidadania, liberdade, racionalidade e dignidade.

Nesse sentido, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma, no seu art. 13º, que:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

Para Lima Júnior, (2003, p.123) “a educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais.”

Assim sendo, a educação apresenta-se como condição ímpar e insubstituível para a realização dos outros direitos. É por meio da educação que o homem pode viver a plenitude de todos os direitos humanos.

Então, pode-se intuir que ter dignidade é estar consciente do próprio valor, o que estará diretamente ligado à educação como ferramenta eficiente para informar, conscientizar e apontar ao ser humano o caminho, tirando-o da escuridão da ignorância.

O acesso à Educação deve ser visto, pois, como condição para a realização dos outros direitos.

Desta forma, na visão de Benevides (2000), trabalhar com Educação em Direitos Humanos significa formar uma cultura preocupada com a valorização do ser humano e a viabilização de práticas que o permitam usufruir desses mesmos direitos.

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas. (p.82)

Ainda de acordo com essa autora, pode-se afirmar que a cidadania é uma idéia em expansão.

Para ela, é notório, também, que existe no sistema de ensino brasileiro, uma grande lacuna a ser preenchida que é a educação do cidadão – que, na maioria das vezes, é vista como mero ornamento retórico ou, então, confundida com uma vaga noção de civismo ou patriotismo, o qual, evidentemente, varia muito de acordo com as concepções dos principais dirigentes educacionais.

Trata-se, portanto, de uma mudança cultural especialmente importante no Brasil, pois implica a derrocada de valores e costumes arraigados entre nós, decorrentes de vários fatores historicamente definidos: nosso longo período de escravidão, que significou exatamente a violação de todos os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, a começar pelo direito à vida; nossa política oligárquica e patrimonial; nosso sistema de ensino autoritário, elitista, e com uma preocupação muito mais voltada para a moral privada do que para a ética pública; nossa complacência com a corrupção, dos governantes e das elites, assim como em relação aos privilégios concedidos aos cidadãos ditos de primeira classe ou acima de qualquer suspeita; nosso descaso com a violência, quando ela é exercida exclusivamente contra os pobres e os socialmente discriminados; nossas práticas religiosas essencialmente ligadas ao valor da caridade em detrimento do valor da justiça; nosso sistema familiar patriarcal e machista; nossa sociedade racista e preconceituosa contra todos os considerados diferentes; nosso desinteresse pela participação cidadã e pelo associativismo solidário; nosso individualismo consumista, decorrente de uma falsa idéia de “modernidade”. (Benevides, 2000, p.98)

Assim, o respeito à dignidade humana se dará por intermédio de um sistema educacional que priorize a promoção e a vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.

Desta maneira, a formação cultural de um povo deve preocupar-se em criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais precisam se transformar em práticas, como salienta Benevides (2000).

Assim sendo, é interessante ressaltar que a importância da educação vai além das necessidades externas, como frequentar uma escola, sendo necessário ser composta por vários fatores que contribuem de maneira considerável para o crescimento individual de cada cidadão.

Neste aspecto um dos fatores de grande importância para que se estabeleça uma educação de qualidade é o reflexo do comportamento familiar.

Muitas crianças e adolescentes vivem em lares que, não raras vezes, estão passando por situações como alcoolismo, desentendimento entre os pais, desemprego, trabalho infantil dentre tantos outros que não favorecem o bom desenvolvimento intelectual no período da infância e da adolescência.

A educação familiar deve caminhar junto com a educação escolar, formando um pilar de sustentação para a formação de cidadãos honestos, comprometidos em fazer o bem na sociedade e que buscam viver dignamente, podendo ser evitado, assim, muitas situações negativas no decorrer da vida.

Neste sentido a escola se faz como alicerce social, podendo exercer toda influência na educação dessas crianças e adolescentes, já que estes podem ter seu caráter construído com base nos exemplos próximos.

Então o papel da escola é fundamental para ajudar esses jovens e crianças a fazerem as escolhas certas, a desenvolverem um perfil digno e a cultivar pensamentos positivos que contribuam com a sociedade, buscando sempre maneiras para motivar os alunos a gostar de estudar e a despertar o interesse pelo aprendizado.

Por isso, a realização de projetos nos quais se procure colaborar de maneira efetiva, para a conquista de melhorias na educação, com materiais escolares que contribuíram para despertar o interesse dos alunos pelos estudos, pode favorecer o desenvolvimento estudantil.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais –PCNS-, outra maneira de se trabalhar com os alunos os seus direitos e deveres de cidadão é utilizando a cultura.

Por meio destes, os alunos podem descobrir dentro dos esportes, música, teatro, leituras, pesquisa, das brincadeiras e dos jogos, conhecimentos necessários para que se possa fazer uma crítica aos valores sociais.

No contexto capitalista, o mercado de trabalho é altamente competitivo e a falta de uma educação básica de qualidade, pode significar pouca ou nenhuma chance de lutar por um bom emprego ou alcançar o ensino superior.

A falta de oportunidades para todos maximiza alguns sérios problemas urbanos, como subemprego, falta de moradia, transporte inadequado, criminalidade e muitos outros que traduzem a falta de dignidade da pessoa ligada à falta de escolarização e esclarecimento.

Ademais, durante séculos, a escravidão foi uma realidade em todo o mundo, e no Brasil ela foi praticada por muito tempo. Ainda, não se pode dizer que foi extinta, já que existem casos ainda hoje em nosso país, o que compromete diretamente os direitos humanos ao tratar pessoas como objetos.

Assim, nessa sociedade em rápida transformação, cidadania depende cada vez mais da educação.

Também, no atual contexto tecnológico, de consumo e da mundialização da economia e da cultura, os indivíduos são seduzidos a viver os valores de consumo econômicas nos mais diversos aspectos da vida social.

Por isso a cidadania e, por conseguinte, a dignidade pode necessitar de um elevado nível de socialização do saber científico.

Como expõe Siegel(2005), a educação é um meio de construção e reconstrução de valores e normas que dignificam as pessoas e as tornam mais humanas, pois "Numa educação ética, é preciso resgatar e incorporar os valores de solidariedade, de fraternidade, de respeito às diferenças de crenças, culturas e conhecimentos, de respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos." (p 41).

Na tentativa de propor uma educação comprometida com a dignidade, a escola pode ainda eleger, com base em textos constitucionais, princípios que estão descritos no PCN-Temas Transversais / Ética, como segue:

**Dignidade da pessoa humana**, que implica no respeito aos direitos humanos, repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso a condições de uma vida digna, respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas.

**Igualdade de direitos** que se refere à necessidade de garantir que todos tenham a mesma dignidade e possibilidade de exercício da cidadania. Para tanto há que se considerar o princípio da equidade, isto é, que existam diferenças (éticas, culturais, regionais, de gênero, etárias, religiosas, etc.) e desigualdades (socioeconômicas) que necessitam ser levadas em conta para que a igualdade seja efetivamente alcançada.

**Participação**, que como princípio democrático, traz a noção de cidadania ativa, isto é, da complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular no espaço público, compreendendo que não se trata de uma sociedade homogênea e sim marcada por diferenças de classe, étnicas, religiosas, etc.

**Co-responsabilidade pela vida social**, que implica em partilhar com os poderes públicos e diferentes grupos sociais, organizados ou não, a responsabilidade pelos destinos da vida coletiva.

Ante ao exposto é possível afirmar que a educação escolar resulta num instrumento básico para o exercício da cidadania e da dignidade humana.

Ela não constitui a cidadania, mas sim uma condição indispensável para que a cidadania se constitua.

**BIBLIOGRAFIA**

ALVES, José A. L. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: IBRI, 2003.

BARCELLOS, Ana P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana**, Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARCELLOS, Ana P. Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988*.* **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, nº 221, julho/setembro 2000.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se Trata?** São Paulo, FE-USP, 2000 (palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos).

BOAVENTURA, Edivaldo M. A Constituição e a educação brasileira.

**Revista de Informação Legislativa**nº 127, Brasília: Senado Federal, 1995.

BOTO, C. A escola primária como tema do debate político às vésperas da República. **Revista Brasileira de História**. v. 19, n. 38, São Paulo, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente.

BRASIL, **Lei n.º 9394/96**, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Brasília, Diário da União, 1996.

BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** (PNEDH). Brasília, 2006.

BRASIL.Secretaria de Educação Fundamental.**Parâmetros Curriculares Nacionais**: Apresentação dos Temas Transversais,Ética.vol. 10. Brasília: MEC/SEF, 1997.

**BULL**, Hedley. **A sociedade anárquica: Um estudo da ordem na política mundial**. São Paulo: UnB, 2002.

CEZNE, A.N. **O direito à Educação Superior na Constituição Federal de 1988 como Direito Fundamental.** Educação, Santa Maria, vol.31, n. 01, p.115-132, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos e medo**. In: FESTER, A.C.R. Direitos humanos. São Paulo: Brasiliense/Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1989..

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CRETELLA JR., José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**.. Rio de Janeiro: Forense, v. 2., 2ª ed. (1991) e v. 8, 2ª ed. (1993)

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. **Pretensão, Ação (defesa) e Processo**. São Paulo: Dialética. 1997.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2000.

GALDINO, Flávio. **Legitimação dos Direitos Humanos**, Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GARCIA, E. O Direito à Educação e suas Perspectivas de Efetividade. **Revista Forense**. Rio de Janeiro, vol. 383, p. 83-112, 2008.

HABERMAS, Jürgen.**A constelação pós-nacional:ensaios políticos.** São Paulo: LitteraMundi, 2004.

## Jornal da Associação do Ministério Público do Espírito Santo  - 10 de Maio de 2012

Jornal

KANT, Immanuel. **A MetafísicadosCostumes: a doutrina do direito e a doutrina da virtude.** Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

LIMA JÚNIOR, Jaime Benvenuto (org.). **Relatório brasileiro de direitos humanos econômicos, sociais e culturais – meio ambiente, saúde, moradia adequada, educação, trabalho, alimentação, água e terra rural.** Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, 2003, p. 123. Disponível em <http://www.idh.org.br/noticia-10-04.htm>. Acesso em 15 abr. 2012.

LINHARES, M. T. M. O direito à educação como direito humano fundamental. **Revista Jurídica da Universidade de Franca**, Maio 2007, p. 149-161, 2007.

|  |
| --- |
|  |

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana - princípio constitucional fundamental.**Curitiba: Juruá, 2003.

MARTINS, Vicente. Aspectos Jurídicos Educacionais da Carta de 1824 (2006). Disponível em: <http://www.ufsm.br/direito/artigos/constitucional/carta-1824.htm>. Acesso em 18/08/2011

# MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074. Acesso em: 13/05/2011.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. **Fé e Política: fundamentos**. São Paulo: Idéias e Letras, 2005.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição de 1946**(T.4). 2ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Tratado das Ações.** Tomo I. 2 ed. São Paulo: RT, 1972.

PELEGRINI, Carla Liliane Waldow.Considerações a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista BoniJuris**,, Curitiba, v. 16, n. 485, p. 5-16, abril 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Anais** da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Brasília 2003, palestra.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais.** Coimbra: Editora Coimbra, 2006, p. 19-20.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado***.* São Paulo:

Edusp/Fapesp, 2000.

Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992: **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes Rocha. **O Direito à vida digna**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Humanos, O Princípio da Dignidade Humana e a Constituição Brasileira de 1988**.Revista de Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre, Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2004.

SAVIANI, Dermeval. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

SIEGEL,Norberto. **Fundamentos da Educação: Temas Transversais e Ética**. Associação Educacional Leonardo da Vinci (ASSELVI).Indaial:Ed.ASSELVI,2005.

SILVA, J. A. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998.

SILVA, J.A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias** nº 16. Junho/dezembro 2006, p. 20-45.

TÁCITO, C. **Constituições Brasileiras** 1934. 5 ed. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Brasileiras: Estudos Estratégicos, 2001. p. 500. (Coleção: Constituições Brasileiras, v. 7).

TOMASEVSKI, K. **Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: o direito a educação**. ONU: Conselho Econômico e Social, 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado.**Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Vol. I. P o r t o Alegre: S. A. Fabris, 1997.